



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2023

Altera os arts. 14 e 101 da Constituição Federal, para dispor sobre os requisitos de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e sobre sua inelegibilidade para qualquer cargo eletivo, pelo prazo de cinco anos após deixarem a função.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se o atual parágrafo único do art. 101 como § 3º:

“Art. 14.

§ 14. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal são inelegíveis para qualquer cargo eletivo, pelo prazo de cinco anos após deixarem a função.”
(NR)

“Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos pelo Presidente da República dentre cidadãos que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I – mais de sessenta e menos de setenta anos de idade;
- II – notável saber jurídico;
- III – reputação ilibada;
- IV – não se enquadrar nos casos de inelegibilidade previstos na lei complementar de que trata o § 9º do art. 14;
- V – ser membro da magistratura;
- VI – integrar lista tríplice, elaborada na forma do § 1º deste artigo;
- VII – não ter sofrido condenação em processo disciplinar.

§ 1º A lista tríplice de que trata o inciso VI do *caput* será elaborada no prazo de até um mês a contar do surgimento da vaga, por colegiado composto pelos seguintes membros:

- I – o Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- II – o Presidente do Superior Tribunal de Justiça;



III – o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;

IV – o Presidente do Superior Tribunal Militar.

§ 2º O Presidente da República comunicará a escolha ao Presidente do Senado Federal, até um mês após o recebimento da lista tríplice de que trata o inciso VI do *caput*.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos Ministros do Supremo Tribunal Federal então em exercício.

JUSTIFICAÇÃO

Os critérios de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), previstos no art. 101 da Constituição Federal (CF), são objeto de constantes críticas. A redação atual do mencionado dispositivo constitucional estabelece apenas dois requisitos, além do critério etário, para a indicação dos Ministros da mais alta Corte do Poder Judiciário: notável saber jurídico e reputação ilibada.

Esses requisitos, contudo, têm se revelado insuficientes para assegurar a indicação de cidadãos com as qualidades necessárias para o exercício dessa nobre função. O resultado são escolhas que violam os princípios constitucionais – especialmente o da impessoalidade –, o que resulta em verdadeira “politização” do STF, em prejuízo de toda a sociedade.

A atualização dos critérios de indicação dos Ministros, assim, é uma medida que se impõe.

Diante desse contexto, apresentamos esta proposta de emenda à constituição, que estabelece critérios mais rigorosos e objetivos para a indicação dos Ministros do STF.

A idade mínima é elevada de trinta e cinco para sessenta anos, de forma a assegurar não apenas a indispensável experiência do indicado, mas também a desejável rotatividade do cargo. Possibilita-se, assim, uma maior renovação da Corte, fortalecendo a legitimidade de suas decisões.

Propomos, ainda, que os Ministros sejam indicados dentre membros da magistratura, cujo nome conste de lista tríplice elaborada por colegiado composto pelos Presidentes do próprio STF, do Superior Tribunal de Justiça, do



Tribunal Superior do Trabalho e do Superior Tribunal Militar. Coíbe-se, assim, indicações de natureza eminentemente pessoal e política, além de reduzir a atual concentração do poder de decisão no Presidente da República.

Além da reputação ilibada, de caráter subjetivo, acrescentamos critérios eminentemente objetivos – não estar enquadrado na denominada Lei da Ficha Limpa e não ter sofrido condenação em processo disciplinar –, de forma a assegurar a escolha de cidadãos probos e íntegros.

Propomos, por fim, que os Ministros do STF fiquem inelegíveis para qualquer cargo eletivo pelo prazo de cinco anos após deixarem a função, com o objetivo de mitigar o risco de que eventual pretensão política de membros da Corte se reflita em suas decisões judiciais.

Certos de que esta proposta aperfeiçoa o processo de indicação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO
Podemos/PA





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF234402941762, em ordem cronológica:

1. Sen. Zequinha Marinho
2. Sen. Luis Carlos Heinze
3. Sen. Margareth Buzetti
4. Sen. Styvenson Valentim
5. Sen. Damares Alves
6. Sen. Hamilton Mourão
7. Sen. Carlos Viana
8. Sen. Marcos Rogério
9. Sen. Izalci Lucas
10. Sen. Sergio Moro
11. Sen. Alan Rick
12. Sen. Marcos do Val
13. Sen. Carlos Portinho
14. Sen. Jorge Seif
15. Sen. Rogerio Marinho
16. Sen. Flávio Bolsonaro
17. Sen. Marcio Bittar
18. Sen. Astronauta Marcos Pontes
19. Sen. Jaime Bagattoli
20. Sen. Vanderlan Cardoso
21. Sen. Oriovisto Guimarães
22. Sen. Irajá

- 23. Sen. Plínio Valério
- 24. Sen. Cleitinho
- 25. Sen. Magno Malta
- 26. Sen. Eduardo Girão
- 27. Sen. Flávio Arns
- 28. Sen. Jayme Campos
- 29. Sen. Jorge Kajuru